

# JUSTIÇA



## OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO N.º 08/2016

**ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 46 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Advogados inscritos nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e não pagas até o ano de 2015, mediante parcelamento, assinalado em Termo de Acordo entre a OAB/PB e o advogado, em número não superior a 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com isenção ou redução de juros e multas, nos termos do cronograma de pagamentos estabelecidos abaixo:

- I - com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa para pagamento à vista;
- II - com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa para pagamentos em três parcelas;
- III - com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em seis parcelas;
- IV - com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em oito parcelas;
- V - com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em dez parcelas;
- VI - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em doze parcelas;

§ 1º Os parcelamentos só serão permitidos pela via do Cartão de Crédito, próprio ou de terceiros, desde que o terceiro assine conjuntamente o Termo de Parcelamento firmado entre a OAB e o advogado, sendo vedado o parcelamento através de boleto bancário para os casos previstos nessa Resolução.

§ 2º Tanto no caso de pagamento a vista, como para os casos de parcelamento, será cobrada atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPC/IBGE, desde o ano da primeira inadimplência.

§ 3º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida.

§ 4º Em caso débito referente a mais de um exercício financeiro, fica permitida a adesão ao parcelamento referente a parcialidade do total do débito, desde que seja negociado no mínimo 50% da dívida, em anuidades cheias, que sejam referentes aos exercícios mais antigos.

§ 5º No caso de negociação nos termos do § 4º, não poderá ser emitida Certidão de Nada Costa pela Secretaria Geral da OAB/PB.

**Art. 2º** Fica autorizada pelo Conselho Seccional a cobrança por telefone e/ou e-mail, judicial e extrajudicial dos advogados que estejam em débito com a Instituição, sem prejuízo da interposição dos processos disciplinares cabíveis.

**Art. 3º** Após a Publicação da presente Resolução, será dada ampla divulgação da mesma, através de campanha publicitária, a ser elaborada pela assessoria de comunicação da OAB/PB, autorizada pela Diretoria, informando-se que dar-se-á início às interposições pela assessoria jurídica da OAB/PB a partir de 1º de Agosto de 2016 às ações de execução cabíveis.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AUDITÓRIO DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA** aos 17 de junho de 2016.

**Paulo Antônio Maia e Silva**  
Presidente  
**Francisco de Assis Almeida e Silva**  
Secretário Geral

**Raoni Lacerda Vito**  
Vice-Presidente  
**Rogério da Silva Cabral**  
Secretário Geral Adjunto

**Tainá de Freitas**  
Diretora Tesoureira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA